



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 160/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029123/2020-40

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 160/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:17418794

PA SLA Nº: 2625/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
----------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Solução Indústria, Comércio e Transportes LTDA	CNPJ:	22.911.856/0002-32
EMPREENDIMENTO:	Solução Indústria, Comércio e Transportes LTDA	CNPJ:	22.911.856/0002-32
MUNICÍPIO:	Piranguinho	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-09-5	Área útil: 0,499 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados		
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
F-05-12-6	Área útil: 0,100 ha	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz - Engenheiro Florestal	CREA MG 25607	
Lucas Maciel Belo - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo	CREA MG 213543	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra  Gestora Ambiental  (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 23/07/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17418794** e o código CRC **EF1B7013**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 160/SE MAD/SUPRAM  
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Solução Indústria, Comércio e Transportes LTDA atua no ramo de produção de tijolo ecológico/cerâmica vermelha, exercendo suas atividades no município de Piranguinho - MG. Trata-se de micro empresa, vide certidão simplificada JUCEMG apresentada.

O imóvel rural denominado Sítio Santa Bárbara, matrícula n.º 12104 junto ao CRI Comarca de Brazópolis, está localizado nas margens da rodovia BR-459, com coordenadas geográficas de referência: 22° 21'44,38''S e 45°33'36,44''O, Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K. Sua área total corresponde a 2,9217 ha.

Em 25/06/2018, o empreendimento obteve o certificado de LAS/RAS nº 110/2018 para uma área útil de 0,5 ha referente a atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, código F-01-09-5 na DN COPAM 217/2017. Em 26/09/2019, vide certificado LIC+LO Ampliação nº 233/2019, foi incluído o código F-05-07-1 para a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2, não perigosos, não especificados”, com capacidade instalada de 20 t/dia. Adicionalmente, o código F-01-09-5 foi ampliado para uma área útil de 0,896 ha.

Em 13/07/2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 2625/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) para uma nova ampliação da atividade. Foi solicitada ampliação de 0,499 ha para o código F-01-09-5. Considerando a quantidade já licenciada de 0,896 ha, totalizar-se-á 1,395 ha de área útil disponível. Complementarmente solicitou-se a inclusão do código F-05-12-6, “Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil”, para uma área útil de 0,499 ha. Com esta nova ampliação o empreendimento pleiteia a construção de nova cava para recebimento de massa silicosa que, juntamente com cimento e água, constituem matéria-prima para a fabricação do tijolo ecológico.

Conforme informação apresentada pelo representante do empreendimento, a justificativa para inclusão do código F-05-12-6 deve-se à intenção de futuramente realizar o aterramento permanente da massa silicosa que restar, que não for utilizada na fabricação do tijolo ecológico. Sendo assim, figura como condicionante do presente parecer a comprovação da execução da obra do aterro em observância a ABNT NBR 13896 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação.

O RAS foi elaborado sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Amarildo Rogério de Oliveira Cruz, CREA/MG 25607/D, com recolhimento de ART n.º 6112299, e do engenheiro agrimensor e cartógrafo Lucas Maciel Belo, CREA/MG 213543, ART n.º 6037720.

Consta nos autos do processo o Certificado de Regularidade válido junto ao IBAMA, registro n.º 7394110. Foi também apresentada a declaração junto a gerência de áreas contaminadas da FEAM sobre a inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento. A declaração da prefeitura municipal atesta que



o empreendimento está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

A adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2, justifica-se pela incidência do critério locacional “Zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica”. Foi apresentado o estudo referente a este critério declarando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não irão comprometer a preservação deste bioma, afinal, trata-se de local antropizado.

O empreendimento conta com um total de 5 funcionários e 3 caminhões. O uso de água é exclusivo para consumo humano sendo fornecido pela concessionária local. O esgoto sanitário é tratado em sistema composto por biodigestor e sumidouro.

Os resíduos chegarão ao local de armazenamento (área de deposição em terreno escavado) por meio de caminhões, cuja caçamba é coberta por lona vinil. A descarga dos resíduos será realizada diretamente no reservatório que é impermeabilizado por geomembrana PEAD. O armazenamento foi projetado para receber o resíduo que possui uma pequena umidade associada passando por drenagem e secagem natural. O local de armazenamento contará com dreno de fundo, cuja função será promover o recolhimento de todo excesso de água acumulada. O esgoto coletado será encaminhado para a estação de tratamento existente no empreendimento. O esgoto final será utilizado na produção de tijolo ecológico e aspersão em gramíneas.

Conforme consta no PU 0604964/2019, os resíduos domésticos são destinados a coleta municipal e os recicláveis são segregados e enviados a associação de catadores de materiais recicláveis de Piranguinho.

Considerando que o empreendimento encontra-se no entorno de áreas habitadas, a equipe técnica da SUPRAM SM recomenda, tendo em vista a movimentação de veículos no local, que a aspersão da estrada de acesso seja priorizada, em caso de ocorrência de poeira excessiva ao longo de sua extensão, reduzindo assim a quantidade de particulado no ar.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR com área total de 2,9217 ha. A área de Reserva Legal declarada é de 0,6144 ha, preconizando os 20% instituídos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.**

Em observância às condicionantes estabelecidas no PU nº 0604964/2019 foi possível verificar que a apresentação das mesmas encontra-se em dia junto ao órgão ambiental. O presente parecer instrui quanto a continuidade do programa de automonitoramento proposto no certificado LIC+LO nº 233/2019. Quanto ao gerenciamento de resíduos sólidos, vale ressaltar sobre a vigência da DN COPAM nº 232/2019 e a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via sistema MTR-MG, com prazo estabelecido conforme seu Art. 16.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação ao empreendimento **Solução Indústria, Comércio e Transportes LTDA** no município de **Piranguinho**, válida até 26/09/2029, vide licença principal LIC+LO nº 233/2019, para as atividades:

- F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.
- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Solução Indústria, Comércio e Transportes LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando que a obra do aterro Classe II foi realizada em consonância com o disposto na ABNT NBR 13896. Solicita-se atenção aos seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sistema de drenagem de água pluvial;</li><li>• Sistema de drenagem subsuperficial (captação e remoção do percolado);</li><li>• Impermeabilização do solo.</li></ul>	Previamente ao início da Operação

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.